



PROCESSO Nº 19/2008

PROTOCOLO Nº 9.730.111-5

PARECER Nº 592/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 6310/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3415/06, SEED (fls. 07) com base no Parecer n.º 339/06 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Paiçandu - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 07/04/08, para:

- o DET/SEED retificar, de acordo com a legislação vigente e atos normativos, o Parecer n.º 339/06 que trata da autorização para funcionamento e Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio em pauta;
- a direção do Colégio indicar professores com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física, anexando as respectivas cópias do diploma de graduação, bem como comprovar habilitação específica dos professores das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.



PROCESSO Nº 19/2008

O referido processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício n.º 1766/2008 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, a instituição de ensino apresentou o que segue:

- a) indicação de melhorias e modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 122 a 123);
- b) licença sanitária (fls. 135);
- c) Informação Técnica do NRE de Maringá, atestando que o Projeto Político-Pedagógico do Colégio atende às Deliberações do CEE/PR n.ºs 04/06, 06/06 e 07/06, que tratam, respectivamente, da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; disciplinas de Filosofia e Sociologia e conteúdos de História do Paraná (fls. 129).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relação de exigências 298590/2007, de 23/07/07, do Corpo de Bombeiros, fls. 133;
- ofício n.º 078/2007, de 14/09/07, da direção da instituição de ensino ao NRE de Maringá, solicitando atendimento às providências contidas no relatório de exigências do Corpo de Bombeiros, fls. 132;
- comprovante de protocolado sob o n.º 9.729.654, de 25/09/07, em trâmite na Superintendência de Desenvolvimento Educacional, sobre o contido no relatório do Corpo de Bombeiros.

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------------|----------------------------------|--|
| Ivonete Mendes de Carvalho | - Língua Portuguesa e Literatura | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas |
| Derli Batista de Carvalho | - Educação Física | - Educação Física |
| Luis Carlos Marchesini | - Matemática | - Ciências – Habilitação em Matemática |
| Maria Inês Versari | - Biologia | - Ciências Biológicas |
| Cleide Neth | - História | - História |
| Rosana Simionato | - Geografia | - Estudos Sociais – Habilitação em Geografia |
| Claudenice Rodrigues | - Química | - Química |
| * Rosa Maria Marques | - Física | - Matemática |
| Ana Cibele Aparecida Ramos Fernandes | - Filosofia | - Filosofia |
| Ana Cristina do Nascimento | - Inglês | - Português e Inglês com as respectivas Literaturas |



PROCESSO Nº 19/2008

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------|--|--|
| Edna Maria Gonçalves Bezerra | - Arte | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas |
| ** Regiane Cristina Lagemann | - Sociologia | - Pedagogia - Especialização em Ciências Sociais – Área de Concentração: Sociologia |
| Antoninha Martins Arrias | - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil | - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional |
| Maria Aparecida Arrias de Lima | - Fundamentos Psicológicos da Educação - Concepções Norteadoras na Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Literatura Infantil | - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional |
| ***Jacqueline Gonçalves | - Organização do Trabalho Pedagógico | - Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional |
| Maria Aparecida Loni | - Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização | - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional |
| Eliane Yakestest Calçado | - Fundamentos Filosóficos da Educação | Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar |
| Angela Maria Versari | - Metodologia do Ensino de Matemática | Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional |
| **** | - Metodologia do Ensino de História – 4.ª série | |
| **** | - Metodologia do Ensino de Geografia – 4.ª série | |
| **** | - Metodologia do Ensino de Ciências – 4.ª série | |
| **** | - Metodologia do Ensino de Arte – 4.ª série | |
| **** | - Metodologia do Ensino de Educação Física – 4.ª série | |

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não comprova habilitação para Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

**** A disciplina será implantada em 2009.



PROCESSO Nº 19/2008

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 138 a 141, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 79 e 80, relatório da execução do Plano de Avaliação Institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresentou relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 82 a 121.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 19, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 19/2008

Matriz Curricular

| | |
|---|----------------------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL | NRE: MARINGÁ |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | DURAÇÃO: 4 ANOS |
| LOCALIDADE: PAIÇANDU | MÓDULO: 40 SEMANAS |
| IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007 | FORMA: SIMULTÂNEA |
| TURNO: NOTURNO H/A: 4800 | REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL |
| MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL | |

| | Disciplinas | | | | | Horas Aula | Horas Relógio |
|---|--|------------------------------------|-----------|-----------|-------------|-------------|---------------|
| | | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | | |
| BASE NACIONAL COMUM | LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 4 | 3 | 2 | 3 | 480 | 400 |
| | LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | ARTE | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| | MATEMÁTICA | 3 | 2 | 4 | 2 | 440 | 366 |
| | FÍSICA | - | - | 3 | 2 | 200 | 167 |
| | QUÍMICA | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| | SOCIOLOGIA | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| | FILOSOFIA | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| | SUB-TOTAL | 19 | 15 | 15 | 13 | 2480 | 2067 |
| | FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO | FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO | 2 | - | - | - | 80 |
| FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO | | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO | | 2 | - | - | - | 80 | 67 |
| FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | - | 2 | - | - | 80 | 67 |
| GESTÃO ESCOLAR | TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | - | 2 | 2 | - | 160 | 133 |
| | ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| METODOLOGIAS | LITERATURA INFANTIL | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA | - | - | 2 | - | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| | METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA | - | - | - | 2 | 80 | 67 |
| SUB-TOTAL | 06 | 10 | 10 | 12 | 720 | 600 | |
| TOTAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 | |
| PRÁTICA DE FORMAÇÃO | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 5 | 5 | 5 | 5 | 800 | 667 |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 30 | 30 | 4800 | 4000 |



PROCESSO Nº 19/2008

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 430/2007 (fls. 137), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 142), Parecer n.º 371/07-DET/SEED (fls. 144) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física e Sociologia.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.729.654.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 19/2008

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.